PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024

Altera a Lei Complementar nº 244, de 10 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre o serviço de transporte escolar privado no âmbito do município de Foz do Iguaçu".

Autor: Vereador João Morales

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 24 da Lei Complementar n° 244, de 10 de novembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 [...]

§ 1º A verificação do estado de conservação do veículo será realizada através de vistorias semestrais, efetuadas pelo órgão competente. [...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Lei Complementar nº 422, de 23 de fevereiro de 2024.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2024.

João Morales
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D1E3-BDF0-B058-5E81 e informe o código D1E3-BDF0-B058-5E81

JUSTIFICATIVA

A adequação da lei complementar atende às demandas da classe do transporte escolar privado, sendo de suma importância garantir a segurança e a qualidade desse serviço essencial. Ao considerar as especificidades desse setor, como a variedade de veículos e rotas, é crucial que a legislação seja adaptada para promover padrões claros e eficazes de regulamentação. Isso não apenas protege os interesses dos prestadores de serviços de transporte escolar privado, mas também salvaguarda a integridade dos estudantes, proporcionando um ambiente seguro durante seus deslocamentos.

Além disso, a adequação da lei complementar pode fomentar um ambiente de negócios mais favorável e justo para os profissionais do transporte escolar privado. Uma regulamentação bem planejada e equilibrada pode simplificar processos burocráticos, reduzir custos operacionais e promover a concorrência saudável no mercado. Isso não apenas beneficia os empresários do setor, mas também contribui para a oferta de um serviço de transporte escolar mais acessível e confiável para as comunidades, ampliando assim o acesso à educação de qualidade.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D1E3-BDF0-B058-5E81 e informe o código D1E3-BDF0-B058-5E81

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 244, de 10 de novembro de 2015, que "*Dispõe sobre o serviço de transporte escolar privado no âmbito do município de Foz do Iguaçu*".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 244, de 10 de novembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 24** [...]

§ 1º A verificação do estado de conservação do veículo será realizada através de vistorias semestrais, efetuadas pelo órgão competente ou por entidade credenciada pelo INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

LEI Nº 5.378, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Assegura o direito a acompanhante, a privacidade, e estabelece o reconhecimento às diversidades étnicas, religiosas e culturais no atendimento dos sistemas públicos e privados de saúde no Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a proteção dos direitos individuais de privacidade e intimidade de todos que se submeterem a procedimentos médicos com sedação total ou parcial.

Art. 2º Fica assegurado no Município de Foz do Iguaçu, ao paciente, em consultas e procedimentos médicos hospitalares, com sedação parcial ou total, o direito a presença de um acompanhante de sua livre escolha.

§ 1º O acompanhante indicado poderá acompanhar o procedimento desde o seu início até o fim do efeito da sedação.

§ 2º A presença do acompanhante deve ser informada à administração da unidade de saúde com a antecedência mínima de 1 (uma) hora.

www.pmfi.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D1E3-BDF0-B058-5E81 e informe o código D1E3-BDF0-B058-5E81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1E3-BDF0-B058-5E81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 05/03/2024 10:56:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D1E3-BDF0-B058-5E81